



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2016/215 (CONTJOR-NET)

**Participação de Diogo Duarte contra a edição online do jornal Diário
de Notícias**

**Lisboa
21 de setembro de 2016**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/215 (CONTJOR-NET)

Assunto: Participação de Diogo Duarte contra a edição online do jornal Diário de Notícias

I. A participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), no dia 5 de maio de 2016, uma participação efetuada por Diogo Duarte, contra a edição *online* do dia 4 de maio de 2016 do *Diário de Notícias*, a respeito da peça jornalística sob o título «Bloco exige “nova estratégia” para maioria de esquerda sobreviver».
2. Afirma o participante que a peça não cumpriu as regras do rigor informativo, tendo alterado declarações, resultando em «manipulação informativa».
3. Como sustentação da sua Participação, envia um excerto da moção de Bloco de Esquerda (BE) [«Força da Esperança – O Bloco à Conquista da Maioria»] a apresentar à X Convenção do partido.
4. No excerto da moção do Bloco de Esquerda destacado pelo Participante, e disponível através do *link* http://www.bloco.org/media/mocaoA_Xconv.pdf, pode ler-se, no seu ponto 3.7., «O acordo para parar o empobrecimento foi e é determinante para proteger a população, mas é insuficiente para responder pelo emprego, justiça social, desenvolvimento económico. Sem uma nova estratégia para o país não é possível vencer a austeridade e sustentar o compromisso de recuperação de rendimentos em que assenta a maioria parlamentar. Ainda que tímida, essa recuperação, se não criar nova margem de manobra, ficará em causa pela pressão externa e pela escassez de recursos.»

II. Defesa do denunciado

5. Face aos indícios supra, no dia 18 de maio de 2016, foi o *Diário de Notícias* notificado para o exercício do contraditório.

6. Em missiva recebida pela ERC, no dia 6 de junho de 2016, o jornal *Dário de Notícias* defende que «não deve haver jornalismo assético», acrescentando que «é necessário ir além do óbvio, não esquecendo que uma notícia é um produto de vários fatores, que congregam a percepção do jornalista, a necessidade de captar a atenção do leitor para o conteúdo da notícia e ainda a importância de que a mesma seja atual e imediata».
7. Sustenta o *Diário de Notícias* que o parágrafo de abertura da peça jornalística em causa não «tem por função transpor de forma integral uma ideia sobre a qual a própria notícia verse», tendo por fito remeter o leitor para o «núcleo duro» da informação.
8. Afirma ainda o jornal que «tal não significa dizer que, sem viciar ou comprometer a verdade jornalística, o jornalista não possa trabalhar a forma como opta por veicular a notícia, apropriando-se do seu conteúdo na medida do razoável e devolvendo-a aos leitores como um produto trabalhado, apelativo, que suscite interesse e ao mesmo tempo possa ser um elemento distintivo desse meio de comunicação face aos demais existentes».
9. A este propósito, o *Diário de Notícias* vem ainda aditar que «caso contrário, defender que o dever de rigor jornalístico só será cumprido se for castrador ao ponto de impor ao jornalista que devolva a informação tal como a recebe será o equivalente a pedir-lhe que abdique da sua capacidade de análise crítica, da sua obrigação de filtrar informação e até de lhe dar um cunho pessoal».
10. Assinala, quanto ao título da notícia, que «no texto da sua moção, o Bloco de Esquerda exige efetivamente um nova estratégia, o que [...] por diversas vezes a própria moção deixa transparecer [...]» e defende que não é credível assumir que qualquer um dos partidos que assinaram o acordo de governo «não utilize uma moção de orientação política a apresentar aos militantes [...] para transmitir a mensagem daquilo que são os seus requisitos mínimos, a estratégia de que a direcção do partido não prescinde, para que o acordo continue a ser sustentável».
11. Defende, a respeito da citação do parágrafo introdutório, que «as pontuais omissões não consubstanciam qualquer intenção de “logro” ou “manipulação” sobre o real texto da moção» e que os «os constrangimentos de espaço também impelem o jornalista a seleccionar um pequeno trecho textual, sem que tal traduza qualquer vestígio de malignidade, escassez de rigor ou intenção deliberada e viciar a construção mental do leitor».
12. Conclui, assim, que os trechos denunciados são conformes aos deveres jornalísticos de rigor e que não se pode, com vista a preservar o dever de rigor informativo, acabar por violar o

princípio constitucional da liberdade de expressão e o princípio profissional de tornar a informação, seja aquela que é dita, seja aquela que é omitida, inteligível.

III. Descrição da peça controvertida

13. A peça jornalística em causa, publicada na edição *online* do Diário de Notícias no dia 4 de maio de 2016, tem como título «Bloco exige “nova estratégia” para maioria de esquerda sobreviver».
14. O título da notícia, utilizando uma pequena citação, «nova estratégia», retirada da moção do Bloco de Esquerda, procura sintetizar uma das ideias do ponto 3.7. assinalado na Participação, e transcrito no ponto 4 *supra*.
15. Para além deste aspeto, logo no início da peça jornalística, pode ler-se «O aviso a Costa está feito. “Sem nova estratégia não é possível sustentar compromisso em que assenta a maioria”.»
16. Os restantes conteúdos da peça jornalística abordam outros aspetos da moção do Bloco de Esquerda.

IV. Normas relevantes

17. Entre os objetivos de regulação e supervisão definidos no artigo 6.º dos Estatutos da ERC (aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro) encontra-se o de «[a]ssegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos (...) » (*vide* al. d) do artigo 6.º). Este objetivo reflete-se na competência do Concelho Regulador, constante da al. a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos, para «[f]azer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem actividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo (...)».
18. O rigor e a objetividade da informação são limites à liberdade de imprensa, nos termos do artigo 3.º da Lei de Imprensa (aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro), e integram o leque de deveres fundamentais dos jornalistas, de acordo com a al. a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista (aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro).

V. Apreciação e fundamentação

19. Ora, verifica-se que, tanto o título da peça como o seu primeiro parágrafo, procuram sintetizar a informação constante no referido ponto do documento do BE (3.7.), apresentada sob a forma de citação.
20. Contudo, a síntese realizada enferma de falta de rigor, em particular no respeitante ao primeiro parágrafo da notícia, que revela uma manifesta alteração do texto original e um enviesamento do seu sentido.
21. O título da peça - «Bloco exige “nova estratégia” para maioria de esquerda sobreviver» - cita apenas a expressão «nova estratégia» constante da moção do BE, apontando para a necessidade de uma mudança de estratégia, imprescindível para que a maioria parlamentar de esquerda subsista.
22. O facto de o *Diário de Notícias* recorrer somente à citação da expressão «nova estratégia» remete, por um lado, para o espaço – que não é, contudo, ilimitado -, de interpretação editorial próprio do trabalho jornalístico, e, por outro, não atribui o conjunto dos conteúdos à moção partidária em causa.
23. Pelo contrário, o primeiro parágrafo da peça - «O aviso a Costa está feito. “Sem nova estratégia não é possível sustentar compromisso em que assenta a maioria”.» - remete para uma intenção do Bloco de Esquerda de fazer um aviso ao Primeiro-ministro, António Costa, citando depois uma frase completa no encalce daquele que já era o sentido do título, isto é, a necessidade de uma nova estratégia, sem a qual não seria possível sustentar o compromisso estabelecido entre os partidos que compõem a maioria parlamentar.
24. Ora, recorde-se o excerto do ponto 3.7. da supramencionada moção do Bloco de Esquerda a que se referem estes conteúdos: «Sem uma nova estratégia para o país não é possível vencer a austeridade e sustentar o compromisso de recuperação de rendimentos em que assenta a maioria parlamentar».
25. Verifica-se, em primeiro lugar, que a estratégia a que se alude na moção se refere ao país e não ao acordo dos partidos com maioria parlamentar.
26. Em segundo lugar, e no mesmo sentido, o compromisso mencionado no documento do BE é, antes, diretamente relacionado com a questão da recuperação de rendimentos, tida como sustentação da maioria parlamentar, e não imediatamente à maioria parlamentar.

27. Sendo a interpretação e seleção dos factos elementos integrantes do trabalho jornalístico, estas não devem, a bem do rigor informativo, alterar o seu sentido original.
28. Por outro lado, mais gravoso, parece ser o facto de o *Diário de Notícias* apresentar essa sua interpretação em forma de citação corrida, levando a crer que este excerto constaria, *ipsis verbis*, do documento do BE.
29. Com efeito, as aspas criam a expectativa de uma citação que, sem os sinais próprios – reticências dentro de parêntesis –, o leitor considerará completa e exata. Tal não é o que sucede, quando comparamos a citação com o texto original. Houve efetivamente um corte não anunciado ou explícito de informação. A latitude que um jornalista tem para interpretar os textos não contunde com o cumprimento nem exime o jornalista do dever de citar com exatidão, necessário à veracidade e à credibilidade da notícia. O parágrafo introdutório induz, pois, o leitor em erro e contraria de modo evidente o disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa.

VI. Deliberação

Tendo apreciado uma participação apresentada por Diogo Duarte contra a edição *online* do dia 4 de maio de 2016 do *Diário de Notícias*, a respeito da peça jornalística sob o título «Bloco exige “nova estratégia” para maioria de esquerda sobreviver», com fundamento em falta de rigor informativo, o Conselho Regulador, ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 3 do artigo 24.º do Estatutos da ERC, delibera **dar por verificada uma violação do rigor informativo por citação inexata/errónea, contrária ao disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa.**

Lisboa, 21 de setembro de 2016

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira

500.10.01/2016/111



Raquel Alexandra Castro

Rui Gomes